



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A vigente legislação (art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), prevê dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018 (R\$ 333.000,00 - 10% = R\$ 33.000,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços mostra compatível com o (limite fixado pelo artigo 24, I, da mesma lei).

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando que este município irá executar obras de pavimentação asfáltica, sendo necessário a elaboração de projetos para executar a referida obra.

Considerando que o Art. 24, I da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior.

Considerando ainda que o Art. 1, I do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93.

A Prefeitura Municipal de São Valério do Tocantins, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, I da Lei 8.666/93, para **Contratação de Serviços Especializado em Engenharia Civil para Elaboração de Projetos de Pavimentação Asfáltica em TSD, na elaboração de todas as peças do projeto/termo de referência de pavimentação asfáltica de vias públicas, objeto do contrato de repasse nº 912139/2021 e contratos de repasse nº 906006/2020, na forma exigível e aprovável pelos respectivos concedentes mandatários, com anotação de responsabilidade técnica - ART e Acompanhamento de tramitação do respectivo projeto, até a sua aprovação final .**

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação;

Cleonice de Castro Nunes
Presidente CPL
Portaria 012/2021

São Valério/TO, 22 de setembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente - CPL

Membro

Membro